



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 17.857.817/0001-83

RAZÃO DA ESCOLHA /PRESTADOR DE SERVIÇO

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELA ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CURUÁ/PA.

A escolha do fornecedor justifica-se pela adequação do imóvel disponibilizado às necessidades temporárias do Conselho Tutelar do Município de Curuá/PA, especialmente em razão da necessidade de transferência provisória das atividades do órgão durante a execução das obras de reforma e revitalização do prédio próprio, conforme as inadequações identificadas no âmbito do Procedimento Administrativo nº 9.2021.00000114-4.

O imóvel selecionado apresenta condições adequadas para o funcionamento provisório do Conselho Tutelar, oferecendo estrutura compatível com as atividades desenvolvidas pelo órgão, especialmente quanto à segurança, acessibilidade, privacidade, ventilação, organização dos ambientes e possibilidade de realização de atendimentos individuais e reservados, aspectos indispensáveis diante da natureza das demandas envolvendo crianças, adolescentes e suas famílias.

A escolha também considera a localização e a funcionalidade do imóvel, de modo a possibilitar o acesso da população aos serviços do Conselho Tutelar e garantir a continuidade dos atendimentos sem prejuízo às atividades dos conselheiros tutelares e demais servidores durante o período de execução da reforma do imóvel próprio.

Ademais, o fornecedor apresentou a documentação necessária à contratação e demonstrou possuir a disponibilidade do imóvel para atender à finalidade pretendida pela Administração. O valor da locação mostra-se compatível com a avaliação realizada e com as condições e características do imóvel, observando-se, assim, a razoabilidade e a economicidade da contratação.

Dessa forma, a escolha do fornecedor decorre da conjugação entre as características e condições do imóvel, sua adequação às necessidades do Conselho Tutelar, a possibilidade de utilização durante o período de reforma do prédio próprio, a documentação apresentada e a compatibilidade do valor da locação, mostrando-se a contratação adequada e conveniente ao interesse público.

Considerando que, a escolha recai sobre o imóvel localizado na Rua Nova de Santana nº S/N, Bairro: Centro, conforme o art. 74, V da Nova lei de Licitações que diz:

“Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 17.857.817/0001-83

Considerando ainda o Artigo 74, §5º, incisos II e III da Lei 14.133/21, foram atendidos conforme autos do processo, ou seja, fora encontrado o imóvel que atendesse as nossas necessidades, emitindo assim a certificação da Inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendessem o objeto da locação e justificou-se a singularidade do imóvel a ser locado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e que evidenciou suas vantagens, conforme alude o dispositivo legal:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

§5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do Imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Considerando que o imóvel apresenta características adequadas e compatíveis com as necessidades do Conselho Tutelar do Município de Curuá/PA, sua locação mostra-se uma alternativa necessária e conveniente para assegurar o funcionamento provisório do órgão durante o período de execução das obras de reforma e revitalização do imóvel próprio. A localização em área urbana, de fácil acesso à população, constitui fator relevante para garantir a continuidade dos atendimentos e facilitar o deslocamento de crianças, adolescentes, familiares e demais usuários dos serviços.

O imóvel identificado dispõe de estrutura compatível com as atividades desenvolvidas pelo Conselho Tutelar, apresentando ambientes apropriados para a realização dos atendimentos, inclusive aqueles que demandam maior privacidade e sigilo, além de espaços destinados às atividades administrativas e à recepção dos usuários. Suas condições de conservação, ventilação, segurança e funcionalidade contribuem para proporcionar ambiente mais adequado, acolhedor e humanizado aos conselheiros tutelares, servidores e à população atendida.

A escolha do imóvel também se justifica pela necessidade de garantir que os serviços do Conselho Tutelar permaneçam em pleno funcionamento durante a realização das intervenções no prédio próprio, evitando a interrupção ou precarização dos atendimentos. Dessa forma, a locação temporária permitirá à Administração Municipal executar as obras necessárias no imóvel público sem comprometer a continuidade das ações de proteção e garantia dos direitos das crianças e adolescentes do Município de Curuá/PA.

Assim, considerando sua localização, condições estruturais, funcionalidade e adequação às atividades institucionais do Conselho Tutelar, o imóvel apresenta-se como opção apropriada para atender, de forma provisória, às necessidades da Administração Municipal, assegurando a



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 17.857.817/0001-83

continuidade, regularidade e qualidade dos serviços prestados à população durante o período de reforma do imóvel próprio.

A avaliação prévia do bem, de seu estado de conservação e dos custos de adaptações, quando necessárias, foi conduzida pelo engenheiro Felipe Ribeiro dos Santos Lima, conforme exigência do Artigo 74, §5º, Inciso I da Lei 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição em especial nos casos de:

§5º nas contratações com fundamento no Inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I – Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e amortização dos Investimentos;

Portanto, considerando as informações acima apresentadas, verifica-se que não se mostra adequada a abertura de procedimento licitatório para a locação de imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Curuá/PA, tendo em vista que foram realizadas as devidas análises quanto às características e condições do imóvel pretendido, constatando-se que este apresenta localização, estrutura, acessibilidade, funcionalidade e condições de atendimento compatíveis com as necessidades do órgão. Dessa forma, considerando a singularidade do imóvel em relação às necessidades específicas do Conselho Tutelar e a inexistência de outro imóvel que reúna, de maneira igualmente adequada, as condições necessárias para assegurar a continuidade dos serviços durante o período de reforma do prédio próprio, mostra-se justificada a escolha do imóvel para a presente contratação.

Contudo, justifica-se a necessidade da contratação de locação de imóvel por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo por finalidade o funcionamento provisório do Conselho Tutelar do Município de Curuá/PA, durante o período de reforma, revitalização e adequação do imóvel próprio atualmente utilizado pelo órgão, assegurando a continuidade dos serviços de proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Importante destacar que a CONTRATADA apresentou os documentos para contratação, em conformidade com a Lei, mediante o atendimento da convocação para o envio de documentos supracitados pela Secretaria Municipal de Educação conforme pode ser verificado na documentação acostada aos autos.

Desta forma, nos termos do art. 74, V da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

CURUÁ/PA, 11 de setembro de 2026.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 17.857.817/0001-83

FRANCILENE SILVA DOS
SANTOS

DAMASCENO:88976165268

Assinado de forma digital por
FRANCILENE SILVA DOS SANTOS
DAMASCENO:88976165268

FRANCILENE SILVA DOS SANTOS DAMASCENO
Secretária de Municipal de Assistência Social